



Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

## RESOLUÇÃO N.º 108/2020-CONSUN/UEMASUL

Estabelece diretrizes e normas para o ensino emergencial remoto e demais atividades de pesquisa e extensão, durante a suspensão das atividades presenciais, e altera o Calendário Acadêmico 2020 em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), na UEMASUL.

**A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO - UEMASUL** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o prescrito na Lei nº 10.525/2016;

considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, de 30 de janeiro de 2020, e a declaração de pandemia, decorrente da COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2, de 11 de março, ambas pela Organização Mundial de Saúde;

considerando a Portaria n.º 188-GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus;

considerando o Decreto Estadual n.º 35.672/2020, de 19 de março, declarando estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, com última reiteração dada no Decreto Estadual n.º 35.989/2020, de 24 de julho;

considerando a Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e regras gerais sobre a Educação;

considerando a Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989;

considerando a Lei Ordinária Estadual n.º 6.107/1994, de 27 de julho, que institui o estatuto do servidor público do Estado do Maranhão;

considerando o Decreto Estadual n.º 35.677/2020, de 21 de março, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da COVID-19;





considerando o Decreto Estadual n.º 35.831/2020, de 20 de maio, que estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), reiteradas pelo Decreto Estadual n.º 35.989/2020, de 24 de julho;

considerando a Portaria n.º 135/2020-GR/UEMASUL, de 17 de março, reiterada pela Instrução Normativa n.º 02/2020-GR/UEMASUL, que suspende o Calendário Acadêmico, de 23 de março, e última ratificação dada pela Instrução Normativa n.º 11/2020-GR/UEMASUL, de 03 de agosto;

considerando a Resolução n.º 096/2019-CONSUN/UEMASUL, de 13 de dezembro, que estabelece o Calendário Acadêmico de 2020;

considerando a Medida Provisória (PLV n.º 22/2020) n.º 934/2020, de 1º de abril, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

considerando a Portaria n.º 544/2020-GM/MEC, de 16 de junho de 2020, que trata da substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução n.º 94/2020-CEE/MA, de 26 de março, que fixa orientações para o desenvolvimento e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), para as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão;

considerando o Parecer CNE/CP n.º 5/2020, de 28 de abril, que estabelece recomendações para a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

considerando o Parecer n.º 145/2020-CEE/MA, de 20 de julho, com orientações às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão na reorganização do calendário escolar referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA n.º 94/2020;





considerando a responsabilidade de a autoridade pública adotar medidas, no limite da sua atuação, em obediência aos princípios da prevenção e precaução em situações conjunturais graves, como pandemias;

considerando a inviolabilidade do direito à vida;

considerando os princípios humanistas da UEMASUL;

considerando o princípio da autonomia universitária; e

considerando o que consta no processo nº 0103072/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes e normas para o ensino emergencial remoto e demais atividades de pesquisa e extensão, durante a suspensão das atividades presenciais, e alterar o Calendário Acadêmico 2020, referente aos semestres letivos 2020.1 e 2020.2 nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

**Parágrafo único.** As diretrizes e normas estabelecidas nesta Resolução vigorarão durante o Calendário Acadêmico 2020, Apêndice único desta Resolução, podendo, entretanto, serem revisadas conforme cenário epidemiológico e marcos regulatórios institucionais decorrentes

### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** As diretrizes do ensino remoto emergencial e atividades de pesquisa e extensão da UEMASUL são:

I - a preservação da vida e da saúde da comunidade acadêmica;

II - a não proliferação do novo coronavírus;

III - a realização de atividades remotas nos *campi* durante o período de distanciamento social;





**IV** - a minimização dos prejuízos pedagógicos e educacionais causados pela pandemia;

**V** - a mitigação dos impactos das medidas de distanciamento social na aprendizagem dos acadêmicos, dada a longa duração da suspensão das atividades acadêmicas presenciais;

**VI** - a preservação do semestre letivo e do direito dos acadêmicos de continuidade de seus estudos;

**VII** - a diversificação de metodologias e ferramentas pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de comunicação e informação, considerando as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira agravados pela pandemia, visando à minimização dos reflexos das desigualdades, da retenção e da evasão acadêmica;

**VIII** - a realização de atendimento especial, por meio de plano de estudos, aos acadêmicos contaminados pelo coronavírus SARS-CoV-2, durante o período de emergência em saúde pública, conforme estabelecem as diretrizes e protocolos dos órgãos de saúde;

**IX** - a observação de propostas inclusivas que não reforcem ou aumentem a desigualdade de oportunidades educacionais no planejamento das aulas;

**X** - a substituição de componentes curriculares que não podem ser realizados de forma não presencial por outros componentes teóricos, enquanto não se retornar às atividades presenciais;

**XI** - a quebra de pré-requisito, quando necessário, para antecipação de componente curricular para ajuste de oferta e carga horária;

**XII** - a adequação de atividades práticas e de extensão, quando possível;

**XIII** - a reorganização do calendário acadêmico de maneira a alcançar os objetivos mínimos de aprendizagem propostos nos projetos pedagógicos dos cursos;

**XIV** - a reposição do período de aulas suspensas por meio da ampliação da carga horária diária e do aproveitamento dos sábados, feriados, períodos de recesso e férias como dias letivos;





**XV** - o retorno gradativo das atividades presenciais, com a redução da necessidade de reposição presencial de dias letivos, a fim de viabilizar, minimamente, a execução do calendário acadêmico, permitindo que seja mantido o fluxo de atividades acadêmicas enquanto durar a situação de emergência; e

**XVI** - implementação de ações objetivando a garantia de proteção da saúde e demais direitos fundamentais dos docentes, que exercerão suas atividades laborais por meio de plataformas virtuais e/ou em "home office".

## SEÇÃO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020

**Art. 3º** O Calendário Acadêmico de 2020, que constitui o Apêndice único desta Resolução, define o início do semestre letivo de 2020.1 em 14 de setembro de 2020, que se estenderá até 23 de dezembro de 2020; e o início do semestre letivo 2020.2 em 04 de janeiro de 2021, que será finalizado em 17 de abril de 2021.

**§ 1º** Para o cumprimento da carga-horária, será considerado o total de horas do componente curricular, conforme disposto no PPC do curso e na Resolução nº 25/2017 - CONSUN/UEMASUL.

**§ 2º** O semestre letivo 2020.1 obedecerá ao seguinte planejamento:

**I** - cada semana compreenderá o máximo de 36 horas-aula nos turnos matutino e vespertino, e o máximo de 24 horas-aula no turno noturno;

**II** - os componentes curriculares serão ministrados em 2 (dois) blocos sequenciais, cada um constituído por até 50% dos componentes curriculares ofertados em cada turma;

**III** - cada bloco de componentes curriculares será ministrado no período de 6 (seis) semanas;

**IV** - a oferta dos componentes curriculares que integrarão o semestre será feita por decisão do Colegiado do Curso nos termos do art. 4º desta Resolução; e

**V** - a matrícula para o semestre será realizada conforme o Calendário Acadêmico.





§ 3º O semestre letivo 2020.2 terá os componentes curriculares ofertados conforme o Calendário Acadêmico.

**Art. 4º** Caberá ao Colegiado do Curso planejar a oferta dos componentes curriculares dos semestres letivos 2020.1 e 2020.2, respeitados o Projeto Pedagógico do Curso – PPC, a especificidade e realidade de cada curso, as normativas, as especificidades das áreas de conhecimento que compõem o curso, a natureza dos componentes curriculares, bem como da carga horária necessária para a conclusão do componente curricular.

**Parágrafo único.** A decisão do Colegiado de Curso deverá ser homologada em reunião do Conselho de Centro.

**Art. 5º** No planejamento do semestre letivo 2020.1 os cursos deverão considerar a oferta de componentes curriculares em blocos de componentes curriculares, observadas as recomendações:

I - no bloco 1, priorizar a oferta de componente curricular com créditos teóricos ou com créditos teóricos e práticos desde que haja possibilidade de ser ofertado remotamente; e

II - no bloco 2, a oferta será, prioritariamente, dos componentes curriculares com créditos teóricos e/ou com créditos teóricos e práticos. Porém, nesse período pode-se considerar a possibilidade de alguma oferta de componente curricular prático.

§ 1º A oferta de componente curricular prático e/ou estágio, neste segundo bloco, estará submetida à avaliação do Colegiado do Curso e do Centro de Ciências, quanto à natureza da disciplina e às condições de saúde do docente.

§ 2º O Colegiado de Curso, verificada a não possibilidade de oferta de componente curricular no ensino remoto emergencial, deverá decidir pela oferta de outro componente constante do projeto pedagógico, obedecendo o disposto no § 2º do art. 3º.

**Art. 6º** O Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE, procederá à análise e a deliberação dos componentes curriculares para o período 2020.1, que serão disponibilizados para a matrícula em cada um dos blocos.





I - para cada bloco de componentes curriculares deverão ser considerados 50% da oferta para cada turma específica; e

II - cada docente deverá ministrar no máximo dois componentes curriculares em cada bloco de componentes curriculares do semestre letivo 2020.1.

**Parágrafo único.** A Direção de Curso deverá encaminhar, conforme o Calendário Acadêmico, a lista de componentes curriculares a serem ministradas em cada um dos blocos do período de 2020.1, para a Coordenação de Ensino e Aprendizagem - CEA/PROGESA, via SIGAAUEMASUL.

**Art. 7º** A política de inclusão dos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, será implementada pela Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica - PROGESA, por meio da Coordenadoria de Sustentabilidade e Integração Social - CSIS, cuja seleção será objeto de editais e publicações específicas.

**Art. 8º** A política de apoio digital a docentes, conforme resultados da consulta à comunidade acadêmica, será implementada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, através de edital específico.

### SEÇÃO III DO ENSINO EMERGENCIAL REMOTO

**Art. 9º** Por ensino remoto entende-se aquele mediado por tecnologias na educação, realizado de forma síncrona ou assíncrona:

I - nas atividades síncronas a interação entre os participantes ocorre de forma simultânea, no espaço virtual no qual elas se desenvolvem; e

II - nas atividades assíncronas a interação entre os participantes não ocorre de forma simultânea, no espaço virtual no qual elas se desenvolvem.

**Art. 10** As atividades remotas deverão ser realizadas de forma síncrona e assíncrona, e serão consideradas para fins de cumprimento da integralização da carga horária do componente curricular.

**Art. 11** As atividades síncronas deverão corresponder, a 1/3 (um terço) da carga horária total do componente curricular.





§ 1º Para cada atividade síncrona, deve haver atividade assíncrona correspondente, coerente com os objetivos e metodologia planejada para o conteúdo trabalhado.

§ 2º Caso seja necessário, o docente poderá agendar maior quantidade de atividades síncronas, desde que planejadas em comum acordo com a turma.

**Art. 12** As aulas remotas síncronas por *webconferência* poderão ser gravadas pelo docente, no aplicativo utilizado para esse fim, e disponibilizadas na Turma Virtual, por meio de link do repositório de vídeos no qual foi armazenada.

§ 1º A UEMASUL disponibiliza para a transmissão, gravação e armazenamento de vídeos os aplicativos *Meet*, da plataforma *G Suit*, o *Teams*, do pacote Office 365, e o *Jitsi*, disponibilizado na Plataforma SIGAAUEMASUL.

§ 2º É facultado o uso de outro aplicativo para *webconferências* desde que possibilite a gravação e o compartilhamento de *link* na Turma Virtual na Plataforma SIGAAUEMASUL.

§ 3º Deverá ser observado o disposto no artigo 40 desta Resolução.

**Art. 13** As atividades remotas podem ser desenvolvidas por meio do uso de diferentes suportes de informação, que possibilitem a comunicação remota.

§ 1º Podem ser enviados aos discentes material complementar, por meios digitais.

§ 2º Em caso de discente com deficiência visual, o docente responsável pelo componente curricular deverá encaminhar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se for o caso, o material pedagógico a ser ministrado, para o Núcleo de Acessibilidade, e-mail: [nace@uemasul.edu.br](mailto:nace@uemasul.edu.br), para as devidas adequações

**Art. 14** As ferramentas de comunicação síncronas e assíncronas, disponíveis no SIGAAUEMASUL, devem ser amplamente utilizadas, a fim de que haja variada e efetiva oportunidade de construção de conhecimentos, habilidades e atitudes discentes, mediação, provocação cognitiva e avaliação mediadora pelo docente.

**Parágrafo único.** O docente poderá fazer uso de aplicativos complementares, especialmente as ferramentas do *Office 365*, acessível, gratuitamente na UEMASUL, através de conta vinculada ao e-mail institucional.





#### SEÇÃO IV DA FORMAÇÃO TECNOLÓGICA PARA DOCENTES

**Art. 15** Para o cumprimento dos semestres letivos com aulas remotas, síncronas e assíncronas, a UEMASUL promoverá formação para os docentes sobre o uso de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs no ensino e aprendizagem de cursos de graduação.

**Parágrafo único.** A formação docente da UEMASUL tem o acompanhamento da equipe de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da PROGESA, da Coordenação de Projetos Pedagógicos – CPP/PROGESA e da Coordenação de Avaliação Institucional – CAI/PROGESA, com o apoio da Coordenação de Tecnologia da Informação – CTI/PROPLAD.

#### SEÇÃO V DO PLANO DE ENSINO DO COMPONENTE CURRICULAR

**Art. 16** O Plano de Ensino de cada componente curricular ministrado no Calendário Acadêmico de 2020, deverá ser apresentado aos discentes no primeiro dia de aula.

§ 1º Ao planejar a execução do componente curricular o docente deverá discriminar a natureza das atividades, recomendando-se, obedecida a liberdade de cátedra, que aquelas síncronas compreendam  $\frac{1}{3}$  (um terço) e aquelas assíncronas  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do efetivo trabalho acadêmico.

§ 2º O Plano de Ensino deverá ser cadastrado no SIGAAUEMASUL com descrição das ferramentas digitais, metodologia de utilização das TIDCs, e processo avaliativo.

§ 3º O docente usará, prioritariamente, as referências bibliográficas de acesso virtual incentivando sempre que possível os discentes ao uso da Biblioteca Virtual disponibilizada pela UEMASUL, periódicos em meio eletrônico e outros recursos digitais que satisfaçam às necessidades de apoio teórico-metodológico e científico.

§ 4º Todos os objetos de aprendizagem disponibilizados aos discentes, de autoria diversa e de autoria própria do docente, deverão conter a indicação da





referência no próprio recurso digital e constar no Plano de Ensino, inserido na Plataforma SIGAAUEMASUL.

## SEÇÃO VI DO REGISTRO DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

**Art. 17** O docente deverá registrar a frequência e as notas da avaliação da aprendizagem dos discentes na Plataforma SIGAAUEMASUL.

**Parágrafo único.** A frequência do discente nas aulas remotas, síncronas e assíncronas, será computada pelo registro das atividades propostas pelo docente e constantes no Plano de Ensino.

**Art. 18** A avaliação da aprendizagem do discente ocorrerá de acordo com o disposto no Plano de Ensino cadastrado e estará relacionada à trilha de aprendizagem de cada terço do conteúdo programático do componente curricular.

**Parágrafo único.** Fica mantido o critério de aprovação em componente curricular definido pela média aritmética de três avaliações igual ou superior a 7,0 (sete), garantidas a avaliação de Segunda Chamada e a Prova Final.

## SEÇÃO VII DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES PRÁTICOS E DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

**Art. 19** Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o Núcleo Docente Estruturante - NDE e observadas as diretrizes e os prazos aprovados nesta Resolução, deliberar sobre o formato de organização do estágio - remoto ou híbrido, e sobre flexibilização e complementação de atividades a serem computadas na carga horária do estágio, considerando a especificidade de cada curso e a realidade local. Para a oferta destes componentes curriculares o Colegiado de Curso deve:

I - avaliar se há alternativas pedagógicas não presenciais possíveis de serem adotadas, considerando a fase da pandemia, que se adeque à





especificidade da graduação, respeitada a determinação do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Nos cursos de Licenciatura, o estágio supervisionado tem a sua realização balizada pelo funcionamento das escolas das redes municipais, estadual e federal da educação básica.

§ 2º O Colegiado de Curso possui autonomia discricionária para avaliar a possibilidade de cancelamento desse componente curricular, no semestre letivo 2020.1, considerando os contextos epidemiológicos territoriais.

**Art. 20** Os Centros de Ciências constituirão equipe de trabalho multidisciplinar que atuarão na elaboração de Nota Técnica – NT, para disciplinar o uso dos laboratórios de ensino, de pesquisa e Núcleos de estudo, durante o período de duração da pandemia.

**Art. 21** As aulas práticas em laboratórios poderão ocorrer, mediante prévia análise e deliberação do Colegiado do Curso, em acordo com o Núcleo Docente Estruturante, com o devido acompanhamento pela direção do Centro, observando o disposto em Nota Técnica definida no art. 20, pareceres e Decretos, especialmente os estaduais, devendo serem obedecidas às seguintes determinações:

a) ofertar aulas práticas que requerem o uso de laboratórios somente quando não for possível a substituição por atividade não presencial, desde que respeitado o agendamento e o protocolo sanitário; e

b) utilizar metodologias e recursos de infraestrutura tecnológica necessárias para as interações práticas ou laboratoriais das atividades não presenciais.

**Art. 22** Os docentes, e os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UEMASUL, especialmente os concluintes, estão autorizados a utilizar os laboratórios de informática distribuídos nos *campi*.

**Parágrafo único.** Caberá à direção dos Centros de Ciências e dos Cursos a operacionalização do horário de atendimento e do controle de acesso, observadas as recomendações de distanciamento e higienização, em cumprimento à legislação vigente.





**Art. 23** As atividades remotas desenvolvidas pelos estudantes nos estágios, nas aulas práticas e nas atividades de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, durante o período de pandemia, deverão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

**Art. 24** As atividades práticas dos programas institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID/UEMASUL, e de Residência Pedagógica - RP/UEMASUL, obedecidas às orientações nacionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal de Nível Superior (CAPES), deverão ser planejadas em conformidade com o funcionamento e as condições de oferta das atividades escolares nas redes públicas de ensino.

**Art. 25** Os discentes da UEMASUL em estágio curricular supervisionado obrigatório deverão seguir as orientações específicas dos locais de realização, conforme a dinâmica das instituições, quanto às medidas de prevenção do contágio da COVID-19.

#### SEÇÃO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACC E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS – AC

**Art. 26** Os Cursos de Licenciatura, Bacharelado e Superior de Tecnologia deverão dar suporte aos discentes no cumprimento da carga horária do componente curricular Atividades Acadêmico-Científicas-Culturais – AACC e Atividades Curriculares – AC, respectivamente.

**Parágrafo único.** Cabe aos cursos a oferta de atividades culturais complementares (cursos, webinários, *lives*, debates, seminários e demais eventos) e ou incentivar a participação dessas atividades promovidas por outras instituições, a fim de que os discentes possam cumprir a carga horária de AACC e AC.

#### SEÇÃO IX DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, DE INOVAÇÃO E DE EXTENSÃO

**Art. 27** As atividades práticas do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC e PIVIC, do Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - PIDTI e do Programa Institucional de





Extensão - PIBEXT, bem como as atividades desenvolvidas nos Núcleos de Pesquisa, poderão ocorrer de maneira não presencial, observada a deliberação do Conselho do Centro de Ciências, ouvidos os orientadores quanto ao uso dos laboratórios e de espaços para as atividades práticas.

**Art. 28** Fica permitido o uso dos laboratórios para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, inovação e extensão respeitados os protocolos sanitários e o agendamento dos espaços, junto ao Centro de Ciências.

### SEÇÃO X DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

**Art. 29** As atividades de orientação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC poderão ser realizadas de forma contínua, respeitadas as especificidades inerentes à cada situação.

I - para a finalização do TCC, em que haja necessidade de presencialidade em laboratórios e/ou núcleos de pesquisa, excepcionalmente, esta poderá acontecer, de forma restrita e de acordo com as medidas de higiene e distanciamento recomendadas pelas organizações sanitárias;

II - em caso de impossibilidade de finalização do TCC, devido à pandemia, o discente poderá realizar nova matrícula, sem que seja computada no tempo de integralização do curso; e

III - caberá ao Colegiado de Curso estabelecer, dentro do semestre letivo, o cronograma de defesa de TCC.

**Parágrafo único.** Para todo o processo acadêmico-institucional relacionado à execução do componente curricular TCC, constituição de banca examinadora, entrega do trabalho e prazos, ficam mantidas as normas vigentes

**Art. 30** A sessão de defesa de TCC obedecerá aos seguintes requisitos:

I - o discente deverá enviar, via e-mail, arquivo eletrônico do TCC em formato pdf, para a Direção de Curso, com cópia para o orientador, conforme data estabelecida pelo Colegiado de Curso;

II - a Direção de Curso fará a distribuição à banca examinadora, via e-mail institucional, dos originais recebidos do TCC;





III - a sessão de defesa de TCC será de forma remota e aberta ao público, cabendo ao orientador a responsabilidade pelo seu agendamento junto à Direção de Curso, e repasse das informações para os demais componentes da banca examinadora;

IV - para garantir o caráter público da sessão de defesa, caberá ao Diretor de Curso encaminhar à ASCOM, em até o quinto dia anterior ao evento, o *link* de acesso para constar no material de divulgação na página da UEMASUL;

V - o orientador, presidente da banca examinadora, deverá garantir a privacidade da discussão final e da avaliação feita pela mesma sobre a defesa, abrindo e enviando à banca examinadora um novo *link* para este momento, que não poderá ser gravado; e

VI - o depósito do texto final do TCC, em formato pdf não editável, devidamente corrigido, com ficha catalográfica, assinado pelo(a) autor(a) ou autores(as), orientador(a) e demais membros da banca examinadora, deverá ser realizado, formalmente, pelo estudante via encaminhamento eletrônico à Direção de Curso, com cópia para o orientador, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sessão pública de defesa que o aprovou.

## SEÇÃO XI DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 31** As atividades acadêmicas da pós-graduação, mantém-se, seguidos os protocolos sanitários e as decisões colegiadas no Programa *stricto sensu* e/ou no Centro de Ciências a que esteja vinculado o curso *lato sensu*.

I - os programas de pós-graduação, *stricto* e *lato sensu*, poderão aprovar internamente em seus colegiados, em substituição às atividades presenciais, planos especiais de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e pesquisa para serem desenvolvidos de forma remota; e

II - o Colegiado do programa ou do Centro de Ciências, diante da necessidade de realização de processo seletivo, poderá fazê-lo de maneira remota, desde que definido em edital e enviado, por comunicação interna,





Universidade Estadual  
da Região Tocantina  
do Maranhão

SIGAASIPAC, para a Coordenadoria de Pós-Graduação CPG/PROPGI antes da publicação, constando:

- a) número de vagas ofertadas;
- b) período de inscrição;
- c) data de realização do exame de seleção;
- d) etapas e critérios de seleção;
- e) definição sobre o exame de língua estrangeira, quando for o caso; e
- f) semestre de ingresso no Curso ou Programa.

## SEÇÃO XII DO ATENDIMENTO E DO USO DAS BIBLIOTECAS

**Art. 32** Durante a vigência do ensino remoto emergencial, o atendimento nas bibliotecas da UEMASUL será restrito à comunidade acadêmica, prioritariamente, por meio remoto.

I - o uso da Biblioteca Virtual e de fontes de informação em meio eletrônico – e-books, periódicos, entre outros; e

II - atendimento virtual, utilizando e-mail

**Parágrafo único.** A solicitação e emissão de Fichas Catalográficas e de Declaração de Nada Consta nos *campi* da UEMASUL serão feitas conforme protocolos de atendimento específicos, emitidos e informados pelas bibliotecas.

**Art. 33** O atendimento presencial ocorrerá mediante agendamento pelo *link* <https://www.reserva.uemasul.edu.br/Web/> e deverão ser cumpridos os protocolos sanitários e as regras das Bibliotecas.

## SEÇÃO XIII DO PLANO DE ATIVIDADE DOCENTE - PAD E DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE DOCENTE - RAD

**Art. 34** O Plano de Atividade Docente - PAD, referente ao semestre 2020.1, deverá ser reaberto para as seguintes adequações:

I - exclusão de atividades acadêmicas que não foram realizadas;





II - inclusão de novas atividades acadêmicas realizadas no período de suspensão das atividades presenciais;

III - inclusão de atividades acadêmicas realizadas no período 2020.3; e

IV - registro de novas atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no semestre letivo 2020.1.

**Art. 35** Excepcionalmente, no período do ensino emergencial remoto, o preenchimento e homologação do PAD e do RAD, com as alterações constantes no art. 34, ocorrerão nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

**Art. 36** No período do ensino emergencial remoto, para cada hora-aula ministrada na graduação a equivalência é de 100% para as atividades de preparação de aulas, acompanhamento e avaliação do desempenho discente.

**Parágrafo único.** Fica mantida a legislação vigente para as demais atividades acadêmicas da composição da carga horária docente.

#### SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37** A solicitação do trancamento de matrícula pelo discente, durante o período de pandemia, não será computada no limite máximo de semestres para integralização do curso.

**Art. 38** O discente poderá, excepcionalmente, encaminhar via e-mail, a solicitação de cancelamento da matrícula à Secretaria Acadêmica, devidamente justificada, em um ou mais componentes curriculares, dentro do período estabelecido no Calendário Acadêmico.

**Parágrafo único.** A Direção de Curso encaminhará a solicitação de cancelamento à Coordenadoria de Ensino e Aprendizagem - CEA/PROGESA, via comunicação interna pelo SIGAAUEMASUL.

**Art. 39** Os semestres acadêmicos trabalhados por meio do ensino remoto emergencial não serão computados no prazo para a integralização curricular ou para fins de jubileamento, enquanto durar a pandemia.

**Art. 40** A UEMASUL editará termo regulatório específico que resguarde os direitos autorais e ou de personalidade dos docentes, incluindo direito de





imagem e de voz no que se refere ao conteúdo das aulas e material pedagógico disponibilizados aos discentes, por meio de plataformas virtuais, nos termos desta Resolução.

**Art. 41** A UEMASUL disponibilizará cursos e orientações quanto às medidas laborais de ergonomia e segurança ocupacional no trabalho, aos docentes que estiverem executando suas atividades acadêmicas por meio de plataformas virtuais e/ou em "home office", visando ao conforto, saúde e segurança dos mesmos.

**Art. 42** As atividades pedagógicas dispostas nesta Resolução deverão ser reavaliadas, periodicamente, pelos respectivos docentes, pelo corpo discente e pelos colegiados dos cursos de graduação com apoio dos NDEs, e pelo colegiado e coordenação dos cursos de pós-graduação.

**Art. 43** Os casos omissos deverão ser decididos pela PROGESA, caso haja necessidade, consultando a PROPGI e/ou a PROPLAD, e ouvidas as Unidades Acadêmicas, quando couber.

**Art. 44** Fica revogada a Resolução nº 096/2019- CONSUN/UEMASUL, especificamente na matéria dos semestres letivos.

**Art. 45** Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se exclusiva e excepcionalmente para o ensino emergencial remoto, enquanto durar a pandemia decorrente da COVID-19, ou até ulterior deliberação.

*Campus Imperatriz, em Imperatriz (MA), 07 de agosto de 2020.*

**Prof.ª Dr.ª Elizabeth Nunes Fernandes**  
**Reitora**



# CALENDÁRIO ACADÊMICO 2020

## ANO 2020

### Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	15 a 22 Cadastro das disciplinas do Semestre Letivo 2020.1 em blocos, no SIGAAUEMASUL pelo Diretor de Curso
2	3	4	5	6	7	8	15 a 24 Homologação das disciplinas do Semestre Letivo 2020.1 no SIGAAUEMASUL pelo Diretor de Centro
9	10	11	12	13	14	15	24 a 05/09 Cadastro dos planos de ensino das disciplinas do Semestre Letivo 2020.1 pelos docentes
16	17	18	19	20	21	22	24 a 08/09 Homologações dos planos de ensino das disciplinas do Semestre Letivo 2020.1 pelo Diretor de Centro
23	24	25	26	27	28	29	24 a 31 Período de Matrícula para o Semestre Letivo 2020.1
30	31						31 Publicação do Edital de Monitoria para o Semestre Letivo 2020.1

### Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	07 Feriado Nacional - Dia da Independência do Brasil
6	7	8	9	10	11	12	14 Início do Semestre Letivo 2020.1
13	14	15	16	17	18	19	14 a 19 Reajuste de matrícula para o Semestre Letivo 2020.1
20	21	22	23	24	25	26	21 Publicação do Edital de Inscrição de Readmissão para o Semestre Letivo 2020.2
27	28	29	30				21 Publicação do Edital para Processo Seletivo de Transferência Interna e Externa e Admissão de Portadores de Diploma de Nível Superior para o Semestre Letivo 2020.2
							25 a 28 Primeira Avaliação do primeiro bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1

### Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S	
				1	2	3	01 a 23 Período de preenchimento do PAD 2020.1
4	5	6	7	8	9	10	06 a 08 Segunda Avaliação do primeiro bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1
11	12	13	14	15	16	17	12 Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) - Feriado Nacional
18	19	20	21	22	23	24	19 a 21 Terceira Avaliação do primeiro bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1
25	26	27	28	29	30	31	23 a 26 Avaliação de Segunda Chamada do primeiro bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1

RESOLUÇÃO Nº 108/2020-CONSUN/UEMASUL, 7 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO ÚNICO

- 24 a 31 Período de reajuste e homologação do PAD 2020.1  
 27 Digitação das notas da avaliação de Segunda Chamada do primeiro bloco do Semestre Letivo 2020.1  
 28 Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo  
 29 e 30 Prova Final do primeiro bloco das disciplinas do Semestre Letivo 2020.1  
 31 Digitação das notas da Prova Final do primeiro bloco do Semestre Letivo 2020.1  
 31 Encerramento do primeiro bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

- 02 Dia de Finados - Feriado Nacional  
 03 Início do segundo bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1  
 12 a 14 Primeira Avaliação do segundo bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1  
 15 Proclamação da República – Feriado Nacional  
 16 a 20 Apresentação da documentação para a matrícula de calouros referente ao Semestre Letivo de 2020.2  
 23 a 28 Cadastro das disciplinas do Semestre Letivo 2020.2, no SIGAAUEMASUL pelo Diretor de Curso  
 23 a 30 Homologação das disciplinas do Semestre Letivo 2020.2, no SIGAAUEMASUL pelo Diretor de Centro  
 23 a 28 Homologações dos planos de ensino das disciplinas do Semestre Letivo 2020.2 pelo Diretor de Centro  
 27 a 05/12 Cadastro dos planos de ensino das disciplinas do Semestre Letivo 2020.2 pelos docentes  
 27 a 30 Segunda Avaliação do segundo bloco de disciplinas do Semestre Letivo de 2020.1

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

- 11 a 14 Terceira Avaliação do segundo bloco de disciplinas do Semestre Letivo de 2020.1  
 16 e 17 Avaliação de Segunda Chamada do segundo bloco de disciplinas do primeiro Semestre Letivo de 2020.1  
 17 e 18 Digitação das notas da avaliação de Segunda Chamada do segundo bloco de disciplinas do Semestre Letivo 2020.1  
 17 a 23 Matrícula de veteranos referente ao Semestre Letivo 2020.2  
 19 a 21 Prova Final do segundo bloco das disciplinas do Semestre Letivo de 2020.1  
 21 Publicação do Edital de Monitoria para o Semestre Letivo 2020.2  
 21 e 22 Digitação das notas da Prova Final do segundo bloco de disciplinas do Semestre Letivo de 2020.1  
 23 Encerramento do Semestre Letivo 2020.1  
 24 a 31 Recesso de final de ano

## RESOLUÇÃO Nº 108/2020-CONSUN/UEMASUL, 7 DE AGOSTO DE 2020

## ANEXO ÚNICO

## ANO 2021

## Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

01 Confraternização Universal – Feriado Nacional

04 Início do Semestre Letivo 2020.2

04 a 08 Reajuste de matrícula para o Semestre Letivo 2020.2.

04 a 22 Período de preenchimento do RAD 2020.1 e PAD 2020.2

04 a 23 Período de Aproveitamento de Estudos – Semestre Letivo 2020.2

18 a 22 Período de Colação de Grau no *Campus* de Imperatriz

23 a 31 Período de reajuste e homologação do RAD 2020.1 e PAD 2020.2

25 a 29 Período de Colação de Grau no *Campus* de Açailândia

31 Publicação do Edital de Inscrição de Readmissão para o Semestre Letivo 2021.1

31 Publicação do Edital para Processo Seletivo de Transferência Interna e Externa e Admissão de Portadores de Diploma de Nível Superior para o Semestre Letivo 2020.2

## Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

03 a 05 Primeira Avaliação do Semestre Letivo 2020.2

16 Carnaval – Feriado Nacional

17 Cinzas – Feriado Facultativo

25 a 03 Cadastro das disciplinas do Semestre Letivo 2021.1 no SIGAAUEMASUL pelo Diretor de Curso

25 a 05 Homologação das disciplinas do Semestre Letivo 2021.1 no SIGAAUEMASUL pelo Diretor de Centro

## Março

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

01 a 25 Cadastro dos planos de ensino das disciplinas Semestre Letivo 2021.1 pelos docentes

05 a 27 Homologação dos planos de ensino das disciplinas do Semestre Letivo 2021.1 pelo Diretor de Centro

08 a 10 Segunda Avaliação do Semestre Letivo 2020.2

RESOLUÇÃO Nº 108/2020-CONSUN/UEMASUL, 7 DE AGOSTO DE 2020  
ANEXO ÚNICO

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

02 Feriado Nacional – Paixão de Cristo

04 Feriado Nacional – Páscoa

05 a 07 Terceira avaliação do Semestre Letivo 2020.2

09 a 12 Avaliação de Segunda Chamada do Semestre Letivo 2020.2

12 e 13 Digitação das notas da avaliação de Segunda Chamada do Semestre Letivo 2020.2

14 e 15 Prova Final do segundo Semestre Letivo de 2020.2

15 e 16 Digitação das notas da Prova Final do segundo Semestre Letivo de 2020.2

16 Encerramento do Semestre Letivo 2020.2

21 Feriado Nacional: Tiradentes